



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### ERRATA AO EDITAL/SMAR Nº 027/2022

Edição: 2182 Em: 06/01/2023

*Valéria Aparecida Rudio*  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa/ES comunica aos interessados que no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 027/2022 para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, publicado no sítio oficial do Município de Santa Teresa/ES – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios – [www.ioes.dio.es.gov.br/dom](http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom), foi verificada a ausência da exigência de comprovação de Registro no Conselho Regional de Odontologia, item 1.4.7 do referido Edital. Assim, publica a presente ERRATA:

#### ONDE SE LÊ

1.4.7 - Exigência	<b>Ensino Médio Completo.</b>
-------------------	-------------------------------

#### LEIA-SE

1.4.7 - Exigência	<b>Ensino Médio Completo mais Registro no Conselho Regional de Odontologia.</b>
-------------------	---

Comunica ainda que fica prorrogado o prazo de inscrição exclusivamente para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, até o dia **10 de janeiro de 2023**, permanecendo inalterados os demais itens do Edital/SMAR nº 027/2022.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 2023.

  
**MARIA JOSÉ FOEGER**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Errata****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
ERRATA AO EDITAL/SMAR Nº 027/2022**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa/ES comunica aos interessados que no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 027/2022 para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, publicado no sítio oficial do Município de Santa Teresa/ES - [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - [www.ioes.dio.es.gov.br/om](http://www.ioes.dio.es.gov.br/om), foi verificada a ausência da exigência de comprovação de Registro no Conselho Regional de Odontologia, item 1.4.7 do referido Edital. Assim, publica a presente ERRATA:

**ONDE SE LÊ**

1.4.7 - Exigência	Ensino Médio Completo.
-------------------	------------------------

**LEIA-SE**

1.4.7 - Exigência	Ensino Médio Completo mais Registro no Conselho Regional de Odontologia.
-------------------	--

Comunica ainda que fica prorrogado o prazo de inscrição exclusivamente para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, até o dia 10 de janeiro de 2023, permanecendo inalterados os demais itens do Edital/SMAR nº 027/2022.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 2023.

MARIA JOSÉ FOEGER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Protocolo 1000599****Santa Maria de Jetibá****Lei**

LEI Nº 2658/2023

**PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NÃO CONCLUÍDA. INSTITUI O "HABITE-SE ESPECIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito municipal, a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do "habite-se especial de obras públicas", para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde

coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

§1º O documento previsto no caput será requerido antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§2º A expedição do "habite-se especial de obras públicas" será competência da Prefeitura Municipal, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação às obras da própria municipalidade.

Art. 2º O "habite-se especial de obras públicas" instituído nesta Lei, comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.

Art. 3º Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

- possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento às normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;
- falhas ou emissões de serviços relativos à proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;
- comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial de obra pública, sem o atendimento da exigência do §1º ao artigo 1º desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar à Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e desocupação da obra inaugurada, até a liberação do "habite-se especial de obras públicas", sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, §3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)